



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA nº 001/2021– CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE PRATINHA

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

A Prefeitura Municipal de Pratinha mantém Convênio com a APAE já há mais de 20 (vinte) anos.

Os termos de ajustes vem sendo firmados anualmente, de forma que o município possa auxiliar financeiramente a entidade com a contraprestação de serviços educacionais, psicológicos, sociais, aos portadores de necessidades especiais e seus familiares.

Em 2017, a Prefeitura de Pratinha firmou Termo de parceria com a APAE que vem permitindo repasses regulares para manter suas atividades, dentro das propostas contidas no plano de trabalho.

Ocorre que a APAE carece de reforma e manutenção de sua estrutura física e não tem recursos para enfrentar tais despesas, na sua totalidade. Suas atividades são de natureza ininterrupta e a falta de reparo/manutenção de suas instalações pode inviabilizar a continuidade do serviço.

Assim, a instituição formulou pedido expresso à administração com vistas a dar andamento às reformas necessárias, nos termos da planilha orçamentária apresentada.

Busca contribuição financeira para fazer frente às despesas, orçadas em mais de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/15 que introduziu o marco regulatório das relações ente entes estatais e as Organizações da Sociedade Civil preconiza no inciso I e VI do art. 30 que será dispensável o chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 -
PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

público em razão de iminente paralisação de serviços, e/ou atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Como dito, os serviços da APAE são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar da única instituição no município com trabalho voltado aos portadores de necessidades especiais, com estrutura própria de excelente nível e qualidade de serviço, capacidade técnica e operacional inquestionáveis.

Portanto, a verba com o objetivo de contribuir na execução de obras de reparação/ manutenção de sua estrutura física, permitirá a continuidade das ações desenvolvidas.

Os recursos serão repassados pelo município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo origem no orçamento municipal, recurso próprio, com previsão no orçamento anual para repasse de contribuição dessa natureza. A cargo da instituição caberá a aplicação dos recursos repassados, bem como do valor remanescente, às suas expensas, com regular prestação de contas à municipalidade.

A Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 02/06/92 e 9.790 de 23/03/99".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Nestes termos, estamos formalizando o Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pratinha, a contar do dia 01/04/2021 a 31/12/2021, com dispensa do Chamamento Público.

A Constituição Brasileira tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção aos portadores de necessidades especiais é um dever dos municípios, nos termos do art. 23, II.

Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais e imprescindíveis aos portadores de necessidades especiais cuja capacidade de atendimento abrange toda a população que dela necessita, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção a estas pessoas.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela unidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis aos portadores de necessidades especiais e às suas famílias.

Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31, Inciso II da Lei Federal 13.019/14.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32 do mesmo *códex*, restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Pratinha, link <http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/marco-regulatorio/> também devidamente publicado no átrio da do prédio da Prefeitura Municipal, como condição de sua validade.

Pratinha/MG, 16 de março de 2021.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal de Pratinha